



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta as medidas a serem adotadas pelos agentes públicos em situações excepcionais com potencial para gerar a interrupção parcial ou total das atividades administrativas no âmbito da UFVJM.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.016299/2022-31 e na Nota Técnica nº 43/2022/DLN/DIRADMP/PROGEP/UFVJM, e considerando a necessidade de regulamentação provisória da matéria até a resposta à consulta encaminhada ao órgão setorial do Sipec (Processo nº 23086.016612/2022-31), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as medidas a serem adotadas pelos agentes públicos em situações excepcionais com potencial para gerar a interrupção parcial ou total das atividades administrativas, com base no princípio da continuidade dos serviços públicos e no princípio da eficiência, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 2º Nas situações de caso fortuito ou força maior que provocarem a interrupção total ou parcial das atividades administrativas dos *campi*, a chefia poderá abonar a falta do servidor que ficou impedido de exercer suas atividades, inclusive os que eventualmente ficarem excluídos das medidas emergenciais previstas na presente Portaria.

Art. 3º Nas situações de caso fortuito ou força maior que provocarem a interrupção total ou parcial das atividades dos *campi*, identificando a possibilidade de permanência do cenário, caberá às chefias, verificando as informações oficiais fornecidas pelas autoridades institucionais e externas, realizar a análise dos riscos da interrupção das atividades da unidade, listando suas consequências imediatas e a médio e longo prazo.

§ 1º Na análise também serão listados os recursos disponíveis para gerenciar o incidente e os processos que não podem em hipótese alguma ser interrompidos, levando-se em consideração o bem-estar das pessoas envolvidas e a prevenção de perdas ou de indisponibilidade total dos serviços.

§ 2º Deverá a chefia estabelecer um canal de comunicação com os servidores subordinados, mantendo-os atualizados sobre as diligências adotadas, além de dar publicidade às decisões tomadas.

Art. 4º Nas situações de caso fortuito ou força maior que provocarem a interrupção total ou parcial das atividades administrativas dos *campi*, identificando a possibilidade de permanência do cenário, após a realização da análise mencionada no art. 3º, deverá a chefia adotar as seguintes medidas, sucessivamente, para manutenção das atividades:

I - buscar formas de manter as atividades das unidades por meio do remanejamento do uso dos espaços ou de outras estratégias disponíveis;

II - incluir os servidores em regime de trabalho remoto emergencial e excepcionalíssimo, prioritariamente para a preservação das atividades essenciais; e

III - mostrando-se insuficientes ou inviáveis as medidas anteriormente traçadas, verificar a possibilidade de deslocamento dos servidores envolvidos nas atividades que não podem ser interrompidas para outro *campus*, sendo responsabilidade das autoridades locais fornecer-lhes condições para o exercício das atividades.

Art. 5º Na ocorrência do trabalho remoto emergencial previsto no art. 4º, inciso II, observar-se-á as seguintes diretrizes:

I - a chefia realizará solicitação especial fundamentada à Reitoria, sendo permitido o início das atividades remotas apenas após a autorização;

II - cada chefia atribuirá tarefas aos servidores, preferencialmente pelo SEI, e prestará orientações para o seu cumprimento;

III - devem os servidores manterem-se à disposição durante seu expediente habitual, atentando-se aos canais de comunicação a serem acordados com os superiores hierárquicos;

IV - as chefias imediatas permanecerão em contato via e-mail institucional ou quaisquer meios de comunicação, a seu critério, que facilitem o contato a distância com o servidor, nos horários típicos de trabalho;

V - o servidor que, sem justificativa, não cumprir as demandas enviadas pela chefia imediata incorrerá em descumprimento do dever funcional;

VI - à chefia imediata caberá aferir e monitorar o cumprimento das tarefas de seus servidores; e

VII - os servidores que não possuem os meios e equipamentos necessários em seu domicílio para o cumprimento do trabalho remoto deverão comunicar tal situação à chefia que buscará providenciar tais meios junto às autoridades competentes, preferencialmente registrando o empréstimo de materiais junto à Pró-Reitoria de Administração ou, na impossibilidade, atribuirá tarefas compatíveis com a sua realidade.

Art. 6º Na aplicação da presente Portaria as chefias observarão o disposto na legislação e nas normas internas sobre a caracterização e manutenção dos serviços essenciais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 04/01/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0945594** e o código CRC **B7A7B61F**.